

## VERDADE E PRAGMÁTICA: SOBRE AS TEORIAS DE STRAWSON E HABERMAS

Maria Cecília M. de CARVALHO  
Instituto de Filosofia – PUCAMP

### INTRODUÇÃO

Desde que J. L. Austin desenvolveu os primeiros elementos de uma teoria dos atos de fala, pondo em relevo o fato de a linguagem poder ser utilizada não apenas para construir sentenças declarativas ou exprimir enunciados que teriam como característica principal o fato de serem suscetíveis de receber um valor de verdade —, mas também ser utilizada na execução de determinados atos — os chamados atos de fala, tais como: prometer, advertir, ameaçar, suplicar, etc. — os filósofos passaram a dar importância para essa dimensão da linguagem até então negligenciada pela filosofia, qual seja, à dimensão pragmática, a qual põe em destaque a linguagem enquanto meio de comunicação e realça sua função interlocutiva, dialógica. Esse desenvolvimento fez com que problemas tradicionais da filosofia passassem a ser examinados no horizonte da pragmática. O novo enfoque parece ter-se revelado fecundo, trazendo à luz aspectos de uma problemática que até então haviam ficado à sombra de qualquer consideração. Assim, a questão da verdade foi também revista à luz dessa nova perspectiva; sob essa ótica já não se trata mais de indagar “o que é a verdade?”, como se esta fosse uma entidade dotada de uma essência, apreensível em uma definição, mas de inquirir, por exemplo, sobre o que estamos fazendo quando dizemos que uma dada asserção é verdadeira — Strawson — ou, ainda, quais as pressuposições implícitas no ato de asserir — Habermas — e de indagar também pelas condições que devem estar satisfeitas para que um falante possa legitimamente reivindicar o estatuto de verdade para um dada asserção — Habermas.

Nosso objetivo, com o presente artigo, é desprezioso. Não é nossa intenção trazer algum aporte original aos estudos contemporâneos sobre o tema da verdade ou de apresentar uma contribuição significativa aos estudos sobre as concepções de verdade defendidas por Strawson ou Habermas. Pretendemos tão-somente tornar essas duas teorias conhecidas de um público que, por uma ou outra razão, não teve ainda acesso às posições desses dois filósofos sobre o tema da verdade.

## PARTE I

STRAWSON: A INTERPRETAÇÃO  
PERFORMATIVA DA VERDADE

Desde que Wittgenstein, em várias passagens de sua obra, sustentou que quando se deseja conhecer o significado de uma palavra ou frase deve-se indagar pelo seu uso na linguagem, os filósofos que se alinhavam àquela tendência a qual se convencionou chamar de “filosofia da linguagem ordinária” ou “filosofia da linguagem corrente” assumiram que a tarefa fundamental de toda investigação filosófica estaria na consideração de como uma expressão é usada em seu contexto normal, não-filosófico. Todavia, a idéia de uso não parece ser muito precisa. Para Austin, por exemplo, a indagação acerca do uso de uma expressão adquire o seguinte contorno: o que estamos fazendo quando proferimos uma palavra ou sentença, ou ainda, quais são os atos de fala que praticamos ao falar? De início, Austin defendeu que podemos usar a linguagem de dois modos distintos: podemos usá-la para descrever objetos, dar uma informação, constatar fatos, relatar um evento, etc, ou seja, podemos fazer um uso **constatativo** da linguagem; contudo, podemos também usar a linguagem para executar determinadas atividades, as quais não poderiam ser realizadas de outra forma, a não ser através da linguagem; assim, podemos usar a linguagem para efetuar promessas, pedir desculpas, advertir pessoas, fazer uma confissão, um juramento, uma ameaça, dar conselhos, etc. Esse é o uso **performativo** da linguagem. De acordo com essa classificação teríamos basicamente dois tipos de proferimentos: constatativos e performativos<sup>1</sup>.

Os proferimentos constatativos teriam lugar quando se quer dizer algo ou comunicar alguma coisa acerca da realidade. Exemplos: “estou trabalhando”, “ele está praticando esporte”, etc. O que caracteriza tais proferimentos é o fato de aquilo que é dito poder receber um valor de verdade. Os proferimentos performativos seriam usados não com a finalidade de se descrever algo ou se dar alguma informação, mas antes, com o intuito de se **fazer** algo: se alguém diz “prometo vir amanhã”, essa pessoa não está descrevendo um fato ou acontecimento, mas está efetuando o ato de prometer.

Inspirando-se em Austin, P. F. Strawson empreende uma análise da função desempenhada por expressões do tipo “é verdade que ‘p’”, interpretando-as como proferimentos performativos<sup>2</sup>.

Para se avaliar a relevância da análise de Strawson e conhecer melhor sua gênese convém esboçar o contexto histórico-filosófico que configura por assim dizer a situação-problema.

Com o intuito de eliminar a metafísica do âmbito do discurso significativo, o positivismo lógico defendera o critério verificacionista do

significado, o qual implicava, por exemplo, que predicados valorativos só teriam significado se passíveis de reconstrução como predicados descritivos; na medida em que isso não fosse possível, eles teriam que ser considerados como cognitivamente carentes de sentido, servindo apenas para da, expressão a sentimentos ou para despertar emoções (Carnap, Ayer).

Austin nunca deu adesão a um programa que recomendasse a reconstrução dos juízos valorativos como enunciados descritivos ou constataativos, tendo rejeitado também a interpretação emotivista dos mesmos<sup>3</sup>. Em sua análise os proferimentos performativos, como por exemplo, o de recomendar algo a alguém, são plenamente significativos, embora não se deixem analisar como constataativos ou sentenças descritivas. Dessa forma, Austin aponta para as limitações decorrentes do princípio verificacionista do significado.

Na esfera de influência do positivismo lógico, também a análise da noção de verdade foi efetuada de modo a fazer jus ao princípio verificacionista do significado. Tal princípio implicava que ou bem o predicado "é verdadeiro" é descritivo — ele seria usado em um meta-enunciado para se atribuir verdade a um enunciado da linguagem-objeto — ou ele não é descritivo, sendo portanto logicamente redundante ou assignificativo, servindo tão-somente para exprimir emoção ou sentimento. A definição semântica da verdade proposta por Tarski seria assim o exemplo paradigmático da primeira alternativa; e como defensores da concepção segundo a qual o predicado "é verdadeiro" é redundante, podendo ser eliminado, teríamos F. P. Ramsey e A. J. Ayer<sup>4</sup>. Strawson rejeita a alternativa descritivo/emotivo ou descritivo/redundante, oferecendo uma análise original do uso de expressões como "'p' é verdadeiro", superando as limitações da teoria da redundância e da definição semântica da verdade e rompendo ao mesmo tempo os limites estreitos impostos pelo referencial lógico-positivista.

### **A CRÍTICA À TEORIA DA REDUNDÂNCIA E À DEFINIÇÃO SEMÂNTICA**

Num primeiro momento da elaboração de sua análise Strawson põe em evidência os equívocos que, na sua opinião, tornam a teoria da redundância bem como a definição semântica da verdade inaceitáveis. Essas duas concepções são assim condensadas por Strawson:

A tese I ou tese da teoria da redundância assevera que quando se atribui o predicado "verdadeiro" a uma asserção não se está fazendo uma nova asserção sobre aquela da qual se diz ser verdadeira.

A tese II ou tese da teoria semântica sustenta que ao se atribuir o predicado "verdadeiro" a uma sentença "p" está-se construindo um

enunciado metalingüístico acerca da sentença “p”, pertencente à linguagem-objeto.

Strawson submete ambas as teorias à crítica, discriminando nelas o que há de aceitável e o que deve ser rejeitado.

Considera que a tese I é verdadeira naquilo que ela assevera; com efeito, quando se diz que um enunciado é verdadeiro não se está construindo um novo enunciado acerca daquele que se diz ser verdadeiro; contudo, ela é falsa naquilo que pressupõe, ou seja, é falsa ao pressupor que ao se predicar verdade de um enunciado “p” não se está acrescentando nada à afirmação que p.

A tese II contém uma implicação verdadeira: com efeito, quando se diz de um enunciado “p” que ele é verdadeiro, está-se fazendo algo que não se reduz ao simples proferimento de “p”. Todavia, a tese é equivocada na medida em que sustenta que a atribuição de verdade a “p” se faz por meio de um novo enunciado, elaborado em uma metalinguagem<sup>5</sup>.

Strawson concebe sua tese como um refinamento da teoria da redundância. Entretanto, podemos dizer que ele funde em uma concepção original os momentos que considera defensáveis nas duas teses analisadas. Sustenta que, ao se dizer de um enunciado que ele é verdadeiro, não se está, a rigor, formulando um novo enunciado sobre aquele; se é que se pode, em algum sentido, dizer que, ao se predicar verdade de “p” está-se asserindo algo, então é o próprio conteúdo proposicional de “p” que está sendo asserido. Por outro lado, aquele que diz “‘p’ é verdadeiro” ou “é verdade que ‘p’” está fazendo algo. Qual o teor deste fazer?

Antes de respondermos a essa indagação, procuraremos reconstruir a base das reflexões de Strawson.

Na origem de muitas concepções equivocadas acerca da verdade estaria — segundo Strawson — a ausência de uma consideração do contexto normal de fala e a conseqüente construção de analogias iludentes — razão pela qual Strawson realça a importância de uma análise dos contextos em que se usam expressões como “,p’ é verdadeiro” ou “é verdade que ‘p’” para prevenir a instalação de imagens deformadas ou deformadoras da noção de verdade. Como herdeiro de Wittgenstein, a análise lingüística tem para Strawson uma função terapêutica, na medida em que propicia a detecção de equívocos e a identificação de confusões filosóficas que têm sua gênese em uma imagem simplista e primitiva da linguagem, incapaz de captar as diversas funções da fala.

### **O USO TERAPÊUTICO DA ANÁLISE LINGÜÍSTICA: A SUPERAÇÃO DA FALÁCIA DESCRITIVA**

Os filósofos que consideraram a verdade como um atributo ou qualidade — seja de sentenças ou de enunciados — se deixaram equivocar

por uma falsa analogia, iludindo-se por uma semelhança apenas superficial que existe entre o adjetivo “verdadeiro” e os adjetivos que designam atributos, como é o caso, por exemplo, de “vermelho”. Dessa forma, comprometeram-se com a falácia descritiva: com o equívoco de supor que todas as frases no indicativo serviriam para descrever estados de coisa, que todo predicado gramatical é usado para se atribuir uma propriedade ou qualidade a um sujeito. Verdade não é atributo — argumenta Strawson<sup>6</sup>.

Considerá-la uma propriedade de enunciados ou asserções é uma forma de se incorrer na falácia descritiva. E é esta falácia que ensejaria, segundo Strawson, o aparecimento de antinomias ou paradoxos envolvendo a noção de verdade como a conhecida antinomia do mentiroso, e que teria levado os defensores da teoria semântica a considerar que “verdadeiro” é um predicado semântico, metalingüístico.

Para clarificar a estrutura de proferimentos em que ocorre o predicado “verdadeiro” e, ao mesmo tempo, mostrar a inadequação da teoria semântica, Strawson sugere o abandono do paralelismo estabelecido entre o termo “verdadeiro” e termos que designam atributos ou propriedades e sua substituição por uma nova analogia, que lhe parece mais promissora: propõe a comparação do uso de expressões como “isto é verdade” ou “é verdade que p” com o uso normal de “sim”.

Em contextos normais, dizemos “sim” para responder a uma pergunta; se nenhuma pergunta é feita, nenhuma resposta é dada; o uso normal de “sim” pressupõe um ensejo, um motivo de ordem lingüística<sup>7</sup>, pressupõe que uma pergunta tenha sido feita; não teria sentido pensar-se que usamos “sim” para falarmos acerca de uma sentença dada. Podemos facilmente reconhecer que, ao respondermos “sim” **não falamos sobre alguma coisa**, não proferimos nenhuma asserção, mas simplesmente respondemos<sup>8</sup>. A rigor, quem diz “sim” não está asserindo nada; se existe alguma asserção implícita no emitir “sim”, então o conteúdo proposicional dessa asserção é idêntico ao conteúdo proposicional da pergunta à qual foi dada resposta afirmativa. De forma paralela, quem diz “isto é verdade” não está falando sobre um enunciado, mas está confirmando, ratificando ou sancionando o que foi dito<sup>9</sup>. Ao se preferir “isto é verdade” está-se na realidade **executando uma ação**, um ato lingüístico. Vemos nessas considerações um exemplo claro do uso terapêutico da análise lingüística como também o quanto é importante a consideração da situação normal de fala para a prevenção de equívocos que radicam em similaridades aparentes, as quais, no entanto, não resistem a um exame mais acurado.

## A ANÁLISE PERFORMATIVA

Strawson recorre a um exemplo para elucidar em que consiste a análise performativa da noção de verdade: o enunciado “o que o policial

disse é verdadeiro” é assim analisado: “o policial fez uma asserção. Eu a confirmo”. Quem diz “o que o policial disse é verdadeiro” está implicitamente asseverando a existência de uma asserção e ao mesmo tempo a confirmando. Da mesma forma que, em contextos normais, não se pode com sentido dizer “sim”, a menos que haja uma ocasião para tal — no caso, a formulação de uma pergunta que se deseja responder afirmativamente —, também o proferimento de “é verdade que ‘p’” requer como pré-requisito um ensejo de ordem lingüística; assim, no exemplo dado, é preciso pressupor que o policial tenha proferido pelo menos uma asserção<sup>10</sup>. Dizer que a asserção feita pelo policial é verdadeira não significa informar algo sobre o que foi asserido; não significa, tampouco, asseverar algo sobre uma outra asserção; na medida em que alguma coisa é asseverada, o conteúdo proposicional de tal asserção é idêntico ao daquela emitida pelo policial. Isso se torna compreensível, quando se leva em conta que, ao invés de se dizer: “o que o policial disse é verdadeiro” poder-se-ia simplesmente reiterar o que ele falou. Expressões do tipo “o que ele disse é verdadeiro” constituem, pois, um recurso de que se lança mão para se confirmar o que uma pessoa disse sem precisar repetir o relato feito por essa pessoa<sup>11</sup>.

A resposta à indagação sobre o que fazemos quando dizemos “‘p’ é verdadeiro” não pode ser outra: realizamos um ato, precisamente o ato de confirmar, ratificar ou sancionar o enunciado “p”.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Não se pode deixar de reconhecer o mérito de Strawson de ter dado à problemática da verdade um novo enfoque, situando-a para além das fronteiras desenhadas pelo referencial lógico-positivista e pondo em evidência um traço importante de muitos proferimentos que contêm o termo “verdadeiro”, qual seja, sua dimensão performativa. Contudo, Strawson parece não ter sido sensível ao fato, não menos inegável, de que existem proferimentos nos quais ocorre o termo “verdadeiro” e que são constatativos. Isso não deixou de ser notado e sublinhado por seus críticos. Dizer que o que foi proferido por uma pessoa é verdadeiro não é necessariamente um caso de proferimento performativo, mas pode ser uma asserção sobre uma pessoa, uma constatação de sua sinceridade, competência, etc<sup>12</sup>.

Preocupado em desvendar **como e para que** o termo “verdadeiro” é usado, Strawson deixou de lado a consideração de **quando e por que** ele é usado. Assim sendo, a análise de Strawson resulta limitada, deixando na sombra importantes aspectos do emprego de “é verdadeiro”, que mereceriam ser postos em evidência<sup>13</sup>. Quem realiza o ato de confirmar algo que foi dito está ao mesmo tempo sinalizando que dispõe de razões em favor do enunciado asserido e que sua adesão a ele não é gra-

tuita. Strawson deixa de lado qualquer consideração acerca das razões que dão sustentação a uma asserção e que induzem, em última análise, um falante a confirmá-la ou ratificá-la. Isso nos permite reconhecer que da análise de Strawson não resulta nenhuma incompatibilidade com a concepção de verdade como correspondência com a realidade. Aquele que confirma um enunciado pode bem estar confirmando sua correspondência com a realidade. Se as asserções, enquanto proferimentos performativos constituem atos, elas possuem um conteúdo proposicional que é asserido. A expressão "o que ele disse é verdadeiro" pode ter o sentido de confirmar a adequação do conteúdo proposicional asserido à realidade. Posteriormente, em seu artigo de 1950, Strawson reconheceu que as confirmações possuem também a força de uma declaração ou asserção e que com o auxílio da expressão "isto é verdadeiro" se assevera a existência de um determinado estado de coisas<sup>14</sup>.

Essas críticas não diminuem o valor da análise de Strawson que, como já dissemos, teve o mérito de realçar momentos importantes do emprego do termo "verdadeiro" e situar a problemática da verdade no horizonte da pragmática. Contudo, a análise da noção de verdade oferecida por Habermas é bem mais rica, como veremos a seguir.

## PARTE II

### HABERMAS: DISCURSO E VERDADE COMO CONSENSO

Em seu artigo "Wahrheitstheorien"<sup>1</sup> (Teorias da Verdade) Habermas desenvolve sua concepção acerca da verdade, discutindo, num primeiro momento, três questões preliminares: 1) a que podemos legitimamente atribuir os predicados "verdadeiro" e "falso"? 2) o que fazemos quando dizemos que "p" é verdadeiro? 3) como se comportam os fatos enunciados em relação aos objetos de nossa experiência?

### VERDADE: UM ATRIBUTO DE ENUNCIADOS ASSERTIDOS

A primeira questão levantada tem como pano de fundo o debate travado entre J. L. Austin e P. F. Strawson<sup>2</sup>. Um dos pontos nevrálgicos dessa controvérsia girou em torno da seguinte questão: "verdade" e "falsidade" são predicados atribuíveis a que classe de entidades? Noutros termos, quando dizemos que "p" é verdadeiro (ou falso) o que entendemos por "p": uma sentença, um enunciado, um proferimento constatativo, ou o quê? Austin e Strawson concordam em um ponto: rejeitam a teoria semântica da verdade, desenvolvida por A. Tarski, para quem verdade/falsidade são predicados de sentenças, sendo que a assinalação de verdade ou falsidade a uma sentença é feita em uma metalinguagem. Strawson critica Austin para quem o predicato "é verdadeiro" se atribui a enunciados, enquanto proferimentos datáveis, e faz valer contra Austin que não é do enunciado, enquanto ato de dizer algo, que predicamos verdade ou falsidade, mas sim, daquilo que é dito ou asserido<sup>3</sup>. Outro ponto de contenda nesse debate é a própria plausibilidade do modelo correspondencial para explicitar adequadamente a idéia de verdade. Austin desenvolve uma teoria que se situa no horizonte do paradigma da verdade como correspondência, enquanto que Strawson entende que o paradigma da correspondência ou da verdade como adequação aos fatos se enreda em dificuldades insuperáveis, devendo, portanto, ser abandonado<sup>4</sup>.

Em um ponto Habermas concorda com Austin e Strawson, na medida em que ambos rejeitam a teoria semântica da verdade. Para Habermas, "verdadeiro" e "falso" não são predicados atribuíveis a sentenças, como quer a teoria semântica, pois sentenças de línguas diferentes ou diferentes sentenças de uma mesma língua podem exprimir um mesmo estado

de coisas, enquanto que uma mesma sentença, dependendo do contexto em que é usada, pode descrever diferentes estados de coisa<sup>5</sup>. Em apoio a Strawson e contra Austin, Habermas sustenta ser a verdade um predicado de enunciados, ressaltando, como o fez Strawson, que é o enunciado enquanto proferimento episódico que pode ser dito verdadeiro ou falso, uma vez que a idéia de verdade está associada a uma pretensão de invariância, pretensão essa incompatível com o caráter histórico de proferimentos<sup>6</sup>. Verdade (ou falsidade) se diz daquilo que é asserido. Noutros termos, é o conteúdo proposicional de uma asserção que é suscetível de receber um valor de verdade. Contudo, Habermas salienta que uma teoria da verdade não pode deixar de contemplar o aspecto performativo de uma asserção; um conteúdo proposicional só adquire sua força assertórica, na medida em que for sustentado em uma asserção, isto é, na medida em que for asserido. Um dos defeitos da teoria semântica da verdade residiria precisamente no fato de ela fazer abstração da dimensão pragmática da linguagem, no fato de não contemplar o contexto do proferimento, o momento interlocutivo que dá sentido à problematização da verdade. A consideração da situação na qual emerge a questão da verdade de um enunciado deverá permitir que se evidenciem aspectos da verdade até então desconhecidos ou insuficientemente articulados por outras teorias. Isso nos remete ao ítem seguinte.

## VERDADE E PRETENSÃO DE VALIDADE

A segunda questão preliminar foi sugerida a Habermas pelo exame da chamada teoria da redundância, defendida por A. J. Ayer e F. P. Ramsey. A teoria da redundância é devedora da concepção neopositivista, segundo a qual a classe dos enunciados é constituída pela sub-classe dos enunciados analíticos e pela sub-classe dos enunciados observacionais. Sob esses pressupostos, toda seqüência de símbolos que não se deixa analisar como enunciado analítico ou como sintético a posteriori é banida da classe dos enunciados genuínos e vista como pseudo-enunciado. Isso posto, não se pode no âmbito do neopositivismo — evitar a seguinte questão: como tratar as asserções que atribuem ou denegam verdade a um enunciado? Segundo a teoria da verdade como redundância, a expressão “é verdade que” na asserção “é verdade que ‘p’” seria supérflua, não acrescentando nenhuma informação genuína à asserção que “p”. Assim, de acordo com a teoria da redundância, posso dizer, por exemplo: “A água desse recipiente está contaminada”. Todavia, se disser: “É verdade que a água desse recipiente está contaminada”, a expressão “é verdade que” nada acrescenta de informativo ao enunciado que diz estar contaminada a água desse recipiente.:

Habermas concede que a teoria da redundância se apoia em uma observação correta.<sup>7</sup> Com efeito, nas conversas que efetuamos no

dia-a-dia, se alguém nos perguntar, por exemplo, quantos satélites possui Marte, responderemos, simplesmente: "Marte possui dois satélites", ao invés de "é verdade que Marte possui dois satélites". Contudo, daí não se segue que o conceito de verdade seja supérfluo; ocorre, antes, que nos contextos interativos normais, a pretensão de verdade já está implicitamente erguida pelo falante ao executar um ato de fala constatativo. Somente quando tal pretensão é questionada por um interlocutor é que o proferidor fará apelo a expressões como "é verdade que" ou equivalentes. A teoria da redundância negligencia um aspecto importante da verdade, qual seja: na medida em que se asserir "p", ergue-se para "p" uma pretensão de verdade. Nisso consiste o sentido pragmático de asserções<sup>8</sup>. A teoria de Habermas, na medida em que põe em relevo uma condição subjacente ao próprio ato de asserir, se distancia tanto das teorias correspondenciais quanto das teorias da redundância.

As asserções são atos de fala e pertencem à classe dos atos de fala constatativos. Asserir "p" é fazer algo mais do que simplesmente pronunciar a sentença "p". Asserir "p" é reivindicar verdade para "p". Toda vez que usamos a linguagem para realizar atos de fala constatativos, fazemos implicitamente uma reivindicação de verdade para os enunciados asseridos. Isso leva Habermas a estatuir que "verdade é uma pretensão de validade que associamos a enunciados na medida em que os asserimos"<sup>9</sup>. Ao asserirmos "p" queremos dizer que estamos em condições de prestar contas da verdade de "p"; pressupomos que podemos aduzir razões em favor de "p", sinalizamos que a pretensão de verdade implicitamente erguida pode ser resgatada. Segundo Habermas a idéia de verdade só pode ser adequadamente explicitada em conexão com o processo argumentativo. Isso nos remete a uma importante distinção, que será objeto de consideração em nosso próximo tópico.

## CONTEXTO INTERATIVO E CONTEXTO DISCURSIVO

No âmbito da teoria habermasiana da verdade é importante a distinção entre "ação" e "discurso", ou seja, entre o contexto da ação comunicativa e o contexto do discurso ou da argumentação. O contexto da ação comunicativa aponta para as formas de interação entre falantes, as quais se caracterizam pela aceitação tácita e ingênua de informações, sistemas de crenças e de valores. É no contexto do discurso que aquele consenso ingênuo é criticado e explicitamente tematizado. O discurso é empreendido para solver — por meio da argumentação ou discussão — disputas em torno de pretensões de validade<sup>10</sup>. Num certo sentido, o ingresso no discurso assinala uma ruptura, marca o abandono do contexto normal da ação, na medida em que o ingresso nesse tipo especial de comunicação

se dá através da suspensão de nossa adesão a um sistema de crenças e de valores. Em termos ideais, o ingressar no discurso exige que os interlocutores abandonem todas as motivações que possam dar origem a uma comunicação distorcida e com isso produzir um falso consenso; a única motivação lícita é — como diz Habermas — a vontade de se atingir um acordo isento de qualquer coação e produzido tão-somente pela força não coativa do melhor argumento<sup>11</sup>.

Tanto a questão da verdade de enunciados como a questão da retidão ou justeza de normas só se tornam agudas quando, sob o impacto de dificuldades então surgidas no contexto interativo, tornar-se imperiosa a problematização de uma ou de outra pretensão de validade ingenuamente pressuposta e tacitamente aceita como cumprida. Esse é o momento em que se faz necessário o abandono do contexto da ação e o ingresso no discurso. No plano da ação comunicativa os interlocutores trocam informações; no plano do discurso não se trocam informações, porém argumentos, os quais se destinam a fundamentar ou rejeitar pretensões de validade problematizadas<sup>12</sup>.

### SOBRE FATOS E OBJETOS

Passemos ao exame da terceira questão preliminar: como se comportam os fatos que sustentamos em relação aos objetos de nossa experiência?

Habermas se inspira novamente em Strawson que, em sua polêmica contra Austin, defendera a necessidade de se abandonar o modelo correspondencial da verdade, na medida em que esse modelo parece favorecer a equiparação entre fatos e objetos. Fatos não são entidades existentes no mundo; não são de natureza objetual, mas só "existem" em conexão com enunciados; não podem — como se fossem coisas ou acontecimentos localizáveis no tempo e no espaço — ser vistos, ouvidos ou experienciados. Por outro lado, podem ser, por exemplo, objeto de conhecimento ou de esquecimento; podem ser negligenciados, comentados, comunicados, observados, etc.; em suma, fatos são aquilo que é sustentado ou declarado em um enunciado — contanto que este seja verdadeiro. A teoria da correspondência parece sugerir que os polos da relação de correspondência são, de um lado, os enunciados, de outro, uma realidade em si, inarticulada lingüisticamente. Por certo que um enunciado "p" só será verdadeiro, na medida em que estatuir um fato; contudo não se pode perder de vista que ambos os polos da relação de correspondência pertencem ao âmbito da linguagem<sup>13</sup>.

Habermas reforça a posição de Strawson, fazendo valer que fatos não possuem o mesmo estatuto ontológico que objetos; não per-

tencem ao mundo objetual; só se tem experiência de objetos, não de fatos. Em contrapartida, posso sustentar fatos, não objetos. Na medida em que sustento um fato posso me respaldar na experiência e me referir a objetos. Se admitimos que os objetos de nossa experiência são algo de existente no mundo, não podemos, da mesma maneira, dizer que fatos sejam algo de encontrável no mundo. Isso porém é pressuposto pela Teoria da Correspondência. Todas as variantes do modelo correspondencial enfrentam dificuldades insuperáveis, na medida em que procuram inutilmente romper e abandonar a esfera da linguagem sem o conseguir<sup>14</sup>, uma vez que a correspondência com os fatos só pode ser atestada em um enunciado, e assim por diante.

A confusão entre fatos e objetos desaparece se tivermos em mente que fatos enquanto tais só vêm à baila no contexto do discurso e, portanto, se e somente se a pretensão de verdade associada a um dado enunciado for tematizada. No contexto da ação obtemos informações sobre objetos de experiência. O conteúdo das informações se apóia em fatos, porém, somente quando uma informação é questionada e se discute a possibilidade de um conteúdo asserido ser ou não o caso, é que faz sentido falar-se em fatos, o que pressupõe que pelo menos um proponente os sustente e pelo menos um oponente os conteste. A relação entre fatos e objetos é ilustrada por Habermas mediante alguns exemplos. Vejamos um deles: quando, no contexto da ação, dizemos que, num dado momento, o semáforo está amarelo, o que fazemos é veicular uma informação; só falamos em fato, se, por exemplo, após um acidente de trânsito, tornar-se relevante a questão de saber se, no momento em pauta, o semáforo estava realmente amarelo<sup>15</sup>.

“Fatos são derivados de estados de coisa; por estados de coisa entendemos o conteúdo proposicional de asserções, cujo conteúdo-verdade foi problematizado. Quando dizemos que fatos são estados de coisa existentes, não **aludimos** à **existência** de objetos, mas à **verdade** de proposições, ainda que pressuponhamos a existência de objetos **identificáveis** aos quais atribuímos predicados. O sentido de ‘fato’ ou ‘estado de coisa’ não pode ser esclarecido sem referência a discursos, nos quais examinamos pretensões de validade de asserções que haviam sido suspensas (...)”<sup>16</sup>. “Por certo que no contexto de uma argumentação pode-se recorrer também à experiência. Mas o recurso metódico da experiência, por exemplo, no experimento, permanece, por seu turno, dependente de interpretações que podem corroborar sua validade somente no discurso. As experiências **respaldam** a pretensão de verdade de asserções; enquanto não surgir nenhuma experiência dissonante, costumamos nos ater a ela. Contudo uma pretensão de verdade só se deixa **resgatar** mediante argumentação. Uma pretensão **respaldada** (fundierte) na experiência não é, de modo algum, uma pretensão **fundada** (begründete)”<sup>17</sup>.

Estabelecida a distinção entre fatos e objetos, Habermas rejeita as teorias da correspondência, pois todas as variantes dessa teoria pressupõem ser a verdade a correspondência com os fatos, comprometendo-se com o erro de confundir fatos com objetos. Na medida em que tais teorias assumem que os enunciados verdadeiros correspondem aos fatos, elas pressupõem que fatos sejam, enquanto correlatos de enunciados, algo de real no mundo e portanto de objetual. Entretanto — concede Habermas — há algo de razoável nas teorias da correspondência, pois para que um enunciado seja verdadeiro, é preciso que o estado de coisas asserido não seja simulado, e sim, de alguma forma, dado<sup>18</sup>.

As teorias da correspondência, além de não levarem em conta o uso que o falante faz da linguagem em seu empenho de se comunicar com seu destinatário, não levam em conta as circunstâncias nas quais a verdade emerge como problema e aquelas nas quais esse problema é resolvido. De acordo com o paradigma da correspondência é a evidência da experiência que decide sobre se um determinado estado de coisas é ou não o caso. Isso se prende ao fato de as teorias da correspondência se inclinarem a considerar os enunciados singulares de observação (do tipo, por ex. de “esta bola é vermelha”) como paradigmáticos do conhecimento em geral. Nesse horizonte parece plausível considerar-se a experiência perceptual como a instância apta para decidir sobre pretensões de verdade erguidas. Sem negar que no caso de enunciados singulares de observação haja um estreito parentesco entre a objetividade da experiência e a verdade da proposição expressa em uma asserção correspondente<sup>19</sup>, ainda assim existe uma descontinuidade entre experiências perceptuais e enunciados singulares. As sentenças que articulam conceitualmente as experiências transcendem a experiência imediata<sup>20</sup>. Habermas propõe uma mudança de paradigma; sugere que uma teoria da verdade tome como paradigmáticos os enunciados gerais, negativos e modais, os quais põem em evidência o que é específico do conhecimento, a saber, a organização conceitual do material da experiência<sup>21</sup>. Na afirmação de tais enunciados se vê claramente o quanto eles transcendem a experiência perceptual e que a decisão quanto a sua verdade/falsidade depende muito mais da argumentação do que do apelo imediato à experiência<sup>22</sup>. Para Habermas, “verdade é uma pretensão de validade resgatável discursivamente”<sup>23</sup>; a idéia de verdade só se deixa explicitar adequadamente com vistas às condições de sua resgatabilidade<sup>24</sup>.

Habermas assim condensa os resultados a que o exame das três questões preliminares o conduziu:

1ª tese: Verdade é uma pretensão de validade que vinculamos a atos de fala constatativos.

2ª tese: Questões acerca da verdade ou falsidade só surgem no contexto do diálogo, quando pretensões de verdade aceitas tacitamente são proble-

matizadas. Em discursos, quando se examinam pretensões de validade, a afirmação de que um dado enunciado é verdadeiro não é redundante.

3ª tese: Em contextos interativos as asserções informam sobre objetos da experiência; nos discursos, enunciados sobre fatos estão em discussão. É o curso da argumentação e não a evidência da experiência que decide sobre a verdade de um enunciado<sup>25</sup>.

O que parece se impor — dadas as conclusões extraídas da consideração das três questões preliminares — é que a noção de verdade deve levar em conta os critérios de resgatabilidade discursiva das pretensões de verdade. Como faz notar Mc Carthy<sup>26</sup>, para Habermas a questão sob que condições um enunciado é verdadeiro é inseparável da questão sob que condições se justifica a asserção de tal enunciado. Numa perspectiva pragmática o que cumpre ser examinado é o significado de uma pretensão erguida por um locutor ao executar proferimentos constatativos. E o significado de uma pretensão deve ser analisado tendo em vista o modo pelo qual ela pode ser resgatada<sup>27</sup>.

## ATOS DE FALA E PRETENSÕES DE VALIDADE

Ao executar um ato de fala, todo falante ergue necessariamente — ainda que na maioria das vezes só implicitamente — pretensões de validade de diferentes tipos. Habermas distingue quatro classes de atos de fala, às quais correspondem quatro classes de pretensões de validade:

1) **comunicativos**: “explicitam o sentido de proferimentos enquanto proferimentos”<sup>28</sup>. Toda comunicação pressupõe um entendimento mútuo e prévio sobre o que significa compreender e eventualmente equivocar-se a propósito de proferimentos: Assim o falante pressupõe que aquilo que ele diz é inteligível, por se conformar às regras sintáticas e semânticas que governam o emprego da oração proferida, de sorte que o destinatário pode compreender o que foi dito. Se, por exemplo, uma pessoa deseja efetuar uma promessa e, ao invés de usar o verbo “prometer” ou outro equivalente, usar, por exemplo, o verbo “suplicar” (por ex. “suplico que virei amanhã”), seu ato de fala se torna inteligível. O destinatário tem o direito de exigir uma elucidação. Ao executar um ato de fala comunicativo, o falante ergue um tipo de pretensão de validade, a saber, pretensão de inteligibilidade.

2) **constatativos**: “explicitam o sentido dos enunciados enquanto enunciados”<sup>29</sup>. Com atos de fala constatativos, fazemos referência a um mundo objetivo de pessoas e eventos, sobre o qual asserimos algo. Os atos de fala constatativos levantam um tipo específico de pretensão de validade, a saber, pretensão de verdade. Se um falante diz “Asseguro-lhe que existem cisnes negros” — o ouvinte pode perguntar: “é verdade que

existem cisnes negros? ” A reivindicação de verdade subjacente aos atos de fala constatativos obriga o falante a aduzir razões para dar conta dessa reivindicação.

3) **representativos** (posteriormente chamados de **expressivos**): “explicitam o sentido da manifestação de intenções, atitudes, expressões dos falantes”<sup>30</sup>. Por meio deles o falante faz asserções sobre seu mundo subjetivo. Ex. “Lamento não poder comparecer”. Se o destinatário tiver dúvidas acerca da veracidade do que ouve pode indagar se o falante está sendo sincero. Em tais atos de fala está inscrita uma pretensão de veracidade.

4) **regulativos**: destinam-se a “exprimir o sentido do emprego prático de sentenças”<sup>31</sup>. Explicitam o sentido da relação que os falantes/ouvintes mantêm com respeito a regras, que eles podem infringir ou cumprir”<sup>32</sup>. Por meio de atos de fala regulativos os falantes/ouvintes entram em relação com um mundo social. Se alguém, por exemplo, diz: “O Sr. precisa se retratar”, o destinatário pode contestar a legitimidade de tal exigência. Os atos de fala regulativos erguem pretensão de legitimidade, retidão ou justeza das normas a eles subjacentes.

Atos de fala são dotados de força ilocucionária. Assim, nos atos de fala: “Prometo que ‘p’”, “Advirto-o de que ‘p’”, “Afirmo que ‘p’”, um mesmo conteúdo proposicional “p” ocorre com diferentes forças ilocucionárias. A força ilocucionária é o poder — imanente ao ato de fala — de gerar relações interpessoais.

Ao executar um ato de fala, o falante faz uma oferta — que pode ser aceita ou recusada pelo ouvinte<sup>33</sup>. Ao fazer a oferta o falante assume, em cada caso, um compromisso, de sorte que o ouvinte pode emprestar sua confiança no que foi dito. “No uso cognitivo da linguagem o falante assume uma obrigação, imanente ao ato de fala, de aduzir razões. Os atos de fala constatativos contêm a oferta de que em caso necessário recorrer-se-á à fonte experimental sobre a qual o falante funda sua certeza de que seu enunciado é verdadeiro. Caso essa fundamentação imediata não dissipe as dúvidas levantadas ad hoc a pretensão de verdade problematizada pode converter-se em objeto de um discurso teórico”<sup>34</sup>. “No uso interativo da linguagem, o falante assume a obrigação, imanente ao ato de fala, de aduzir justificações”<sup>35</sup>. Os atos de fala regulativos contêm a oferta de que o falante recorrerá, sendo necessário — ao contexto normativo — no qual se funda sua convicção de que seu proferimento é correto, legítimo. Se essa justificação não for suficiente, não dissipar dúvidas, pode-se passar ao nível do discurso prático. Ao executar atos de fala representativos ou expressivos o proferidor assume também uma obrigação imanente à linguagem, qual seja, a obrigação de mostrar congruência entre o que faz e o que diz e assim demonstrar a sinceridade de seus atos. Se a garantia dada pelo falante não conseguir dissipar as dúvidas levantadas ad hoc, a veracidade de

um proferimento só pode ser comprovada examinando-se a consistência das ações subseqüentes<sup>36</sup>. Com a pretensão de verdade o falante assume o compromisso de apresentar razões; com a pretensão de retidão, obrigações de fornecer justificação. Com a pretensão de veracidade, a obrigação de dar provas de sua sinceridade<sup>37</sup>. Somente as pretensões de verdade das asserções e de retidão das normas e avaliações são resgatáveis no discurso. As pretensões de inteligibilidade de um proferimento e de veracidade do proferidor são resgatáveis no próprio contexto interativo.

## VERDADE E CONSENSO

Como o que nos interessa é a teoria habermasiana da verdade, voltemos nossa atenção para a pretensão de verdade. Conforme sublinhamos anteriormente, aquele que asseire “p” está erguendo uma pretensão de verdade relativamente ao enunciado “p”. O enunciado “p” é, por assim dizer, ressaltado pelo proferidor, ele é, pode-se dizer, contrastado relativamente a um conjunto de outros possíveis enunciados, tidos eventualmente como falsos ou indecidíveis, e sobre os quais, por alguma razão, o falante não se pronuncia acerca de seu valor de verdade. Do ponto de vista pragmático, não teria sentido uma pessoa asserir “p” e, ao mesmo tempo, negar que esteja fazendo uma reivindicação de verdade para “p”.

A teoria habermasiana da verdade situa a problemática da verdade no contexto dialógico: contempla de modo sistemático a existência de um destinatário ou interlocutor, o qual pode “cobrar”, exigir do emissor uma prestação de contas. O prestar contas se dá mediante a apresentação de razões que fundamentem a pretensão de verdade erguida. A teoria supõe que a pretensão de verdade implícita nos atos de fala constatativos seja defensável por meio de razões e que seja, portanto, argumentativa ou discursivamente resgatável. Além disso, Habermas, oferece uma caracterização pragmática da noção de verdade, na medida em que ela remete ao uso que um usuário faz da linguagem e põe em evidência os compromissos assumidos pelos falantes enquanto se utilizam da linguagem para se comunicar.

O discurso (Diskurs) é o lugar onde se dá o resgate da pretensão de verdade vinculada ao conteúdo proposicional dos enunciados asseridos bem como da retidão ou justeza das normas que dão sustentação aos atos de fala regulativos. O discurso visa a produção de um consenso. O consenso atua como critério ou condição de verdade (e de retidão); “Denominamos verdadeiras as asserções que podemos fundamentar. O sentido de verdade, que está implicado na pragmática de asserções, só se deixa clarificar de modo suficiente, quando podemos indicar o que significa ‘resgate discursivo’ de pretensões de validade respaldadas na experiência. Precisamente esta é a meta de uma teoria consensual da verdade.

Segundo essa concepção posso atribuir um predicado a um objeto, se e somente se qualquer pessoa que **pudesse** entrar em um diálogo comigo **atribuísse** o mesmo predicado ao mesmo objeto. A fim de distinguir os enunciados verdadeiros dos falsos faço referência ao julgamento de outros — a bem dizer, ao juízo de todos os outros com os quais eu pudesse entrar em um diálogo (incluindo aqui confraticamente todos os interlocutores que pudesse encontrar caso minha vida fosse co-extensiva à história do mundo humano). A condição de verdade dos enunciados é o assentimento potencial de todos os demais. Qualquer outro precisaria poder se convencer de que atribuo legitimamente o predicado *p* ao objeto *x* e precisaria então concordar comigo. Verdade significa a promessa de se alcançar um consenso racional<sup>38</sup>.

Por certo que não é qualquer consenso, facticamente alcançado que se qualifica para desempenhar o papel de critério de resgate das pretensões de validade. Somente um consenso genuíno, racional, é que pode se afigurar como critério de resgate de pretensões de validade problematizadas. O resgate discursivo é, pois, uma noção normativa. Trata-se então, para Habermas, de definir um conjunto de normas, aptas para qualificar um consenso como racional e garantir sua legitimidade. Se qualquer caso de acordo faturalmente obtido pudesse valer como consenso, então este não estaria qualificado para fornecer um critério de verdade. “Verdade não é o fato de um consenso ter sido alcançado, mas o fato de que sempre e em todo lugar, se ingressamos em um discurso, um consenso pode ser obtido sob condições que o qualificam como um consenso fundado<sup>39</sup>. Verdade quer dizer “warranted assertibility”<sup>40</sup>.

Como então distinguir entre um consenso fundado, capaz de outorgar verdade a um enunciado, de um consenso meramente fáctico? Noutras palavras, quais são os critérios de um consenso racional, fundado, por oposição a um consenso aparente, ilusório? As normas ou condições a que o discurso deve se ater são explicitadas no âmbito de uma lógica do discurso. A lógica do discurso deve dar conta não só da verdade dos enunciados asseridos, mas também da retidão das normas. Trata-se, portanto, não só de uma lógica do discurso teórico, mas também do discurso prático.

## LÓGICA DO DISCURSO

Antes de mais nada vale lembrar que, do ponto de vista pragmático, as unidades que compõem um argumento não são sentenças, porém, atos de fala. A passagem de uma unidade para outra não se justifica em termos meramente lógico-dedutivos. Trata-se de uma seqüência de atos de fala que, como diz Habermas, apesar de apresentar uma descon-tinuidade lógica entre uma pretensão de validade e sua justificação, é capaz de convencer racionalmente<sup>41</sup>.

A caracterização pragmática de argumento dada por Habermas é a seguinte: “fundamentação que deve nos motivar a reconhecer a pretensão de validade de uma asserção, de uma ordem ou avaliação”<sup>42</sup>. A idéia central da Lógica do Discurso é a de que um consenso só estará racionalmente motivado ou será um consenso fundado no caso de ele se dever exclusivamente à força do melhor argumento e não a coações externas exercidas sobre o discurso ou a coações internas inerentes à própria estrutura do discurso<sup>43</sup>. A modalidade fundamental da lógica pragmática não é a necessidade lógica ou a impossibilidade lógica, mas a modalidade pragmática da força, pertinência ou peso (Triftigkeit) do melhor argumento. Interessam os argumentos que sejam pertinentes; tais argumentos são substanciais, pois informativos; sua validade ou invalidade não deriva exclusivamente de sua consistência (ou inconsistência) analítica<sup>44</sup>.

Vejam os mais de perto como se estruturam os argumentos no âmbito da “lógica pragmática”. Apoiando-se em S. Toulmin, Habermas destaca os seguintes elementos num argumento:

C: a conclusão (CONCLUSION) que deve ser fundamentada.

D: os dados (DATA) a que se recorre para fundamentá-la.

W: a garantia (WARRANT) que estabelece o nexos entre os dados e a conclusão. (No caso do discurso teórico a garantia pode ser uma lei da natureza, no caso do discurso prático, um princípio de ação).

B: o respaldo (BACKING), conferido a W, ou seja: são os dados observacionais ou experimentais que dão sustentação a uma hipótese (caso do discurso teórico); são as necessidades legítimas dos concernidos, bem como as conseqüências indesejáveis que resultam do não cumprimento de uma norma (caso do discurso prático)<sup>45</sup>.

Vejam um exemplo: suponhamos que a seguinte asserção seja problematizada: “A água nesse recipiente se dilata” (C). Tal asserção reclama por uma explicação. A explicação se apoiará em dados relevantes, por exemplo: “a água está sendo aquecida” (D), bem como em algum enunciado que descreva uma lei ou regularidade da natureza (no caso, uma das leis da Termodinâmica). Este enunciado representa a garantia (W), a qual precisa ainda ser respaldada por “evidência casuística” — no caso, pode ser a constatação repetida de uma relação existente entre volume, peso e temperatura dos corpos. A evidência casuística oferece o respaldo (B) à garantia.<sup>46</sup>

Como o resgate das pretensões de retidão ou de legitimidade de normas também é discursivo, o processo pelo qual se resgata uma pretensão de retidão é semelhante ao processo de resgate de uma pretensão de verdade. Para exemplificar, suponhamos que a seguinte recomendação seja questionada quanto à sua retidão: “Deves devolver a teu amigo até o final da semana a quantia que ele te emprestou” (C). A justificação recorrerá a

dados relevantes, por exemplo: “Prometeste devolver-lhe a quantia tomada de empréstimo até o final da semana” (D). Este dado é subsumido a um princípio ou norma geral: “Promessas devem ser cumpridas” (W). Tal princípio deve ser respaldado, plausibilizado, por exemplo, fazendo-se alusão a conseqüências que decorrem da observância ou não do princípio em questão; enfim, deve-se fornecer evidência casuística para dar respaldo à norma; por exemplo, pode-se fazer valer que aquele que deixa de cumprir uma promessa perde sua credibilidade e não é mais levado a sério, que a pessoa a quem se prometeu algo está contando, certamente, com que a promessa seja cumprida e pauta sua vida ou planeja seus atos de acordo com essa expectativa (B)<sup>47</sup>.

Para Habermas, um argumento é plausível, aceitável, se for capaz de motivar racionalmente os interlocutores a reconhecerem-no como suficientemente fundamentado. A força instauradora de consenso do argumento está na passagem de B para W. A legitimidade da passagem é garantida por indução, no caso do discurso teórico, e por universalização, no caso do discurso prático<sup>48</sup>. A indução atua como princípio-ponte capaz de justificar a passagem (logicamente descontínua) de enunciados singulares para enunciados gerais. A universalização atua também como princípio-ponte capaz de justificar a transição de dados observacionais (enunciados descritivos) para uma norma<sup>49</sup>.

A idéia central de Habermas é a de que o progresso no conhecimento se alcança mediante uma crítica substantiva da linguagem<sup>50</sup> e de que um consenso obtido argumentativamente só pode valer como critério de verdade, se o processo argumentativo permitir o questionamento, a alteração e a substituição de um dado sistema lingüístico, escolhido para articular a experiência, por outro sistema que se mostre mais pertinente<sup>51</sup>. Sobretudo deve ser possível uma discussão sobre se uma dada linguagem é ou não adequada a um determinado universo objetual e, em caso afirmativo, se o fenômeno que se pretende explicar pode ou não se subsumir àquele universo objetual<sup>52</sup>. Pode ocorrer que uma dada asserção se mostre fundada no horizonte de um determinado sistema conceitual e se revele infundada, se aquele sistema conceitual mostrar-se inadequado para capturar a realidade. Donde se segue que o ideal de um consenso perfeitamente racional exige, como pré-requisito, a possibilidade de se avaliar a adequação relativa de sistemas rivais. Caso contrário, o acordo alcançado pode ser visto como contingente e dependente do sistema lingüístico no âmbito do qual ele foi alcançado. Para que o consenso obtido argumentativamente possa valer como critério de verdade é necessário que o discurso possua uma estrutura tal que permita uma radicalização progressiva da crítica<sup>53</sup>.

## A SITUAÇÃO IDEAL DE FALA

Quando dois ou mais falantes interagem, trocando atos de fala, eles partem do pressuposto de que um eventual dissenso pode ser objeto de discussão e se converter em um consenso. A própria noção de pretensão de validade tem como seu telos a possibilidade de um consenso racional. Que seja possível alcançar-se um consenso genuíno, isto é, racional, fundado, em oposição a um consenso ilusório, é um pré-requisito de toda comunicação orientada para o entendimento. Entretanto, ainda não está respondida a questão: como distinguir um consenso verdadeiro de um consenso aparente? Se, ao intercambiarmos atos de fala constatativos, o que almejamos, é a verdade, e se esta é uma pretensão de validade argumentativamente resgatável, sob que condições esse resgate é pensável?

Por certo que as noções de consenso racional e de resgate discursivo são normativas. Elas só podem ser devidamente caracterizadas por referência a uma situação ideal de fala, isto é, mediante recurso a um acordo pensado contra-facticamente, como se tivesse sido instaurado sob condições ideais<sup>54</sup>. A situação ideal de fala é caracterizada pelo fato de que todo consenso suscetível de ser alcançado sob suas condições pode como tal valer como um consenso verdadeiro<sup>55</sup>.

Como se deve afigurar uma situação ideal de fala, para que nela se possa conceber o resgate discursivo de pretensões de validade? Para Habermas, ideal é a situação de fala na qual a comunicação não é impedida, seja por influências externas contingentes, seja por coerções que adviriam da própria estrutura da argumentação. A situação ideal de fala se caracteriza por excluir a distorção sistemática da comunicação e por permitir que prevaleça unicamente a força incoativa do melhor argumento<sup>56</sup>.

E como garantir a exclusão de toda distorção no discurso e garantir também a prevalência exclusiva do melhor argumento? As exigências estipuladas por Habermas para definir a situação ideal de fala não dizem respeito às qualidades que devam eventualmente possuir os falantes, mas se referem à estrutura que deve possuir uma situação para poder desempenhar as funções que Habermas a ela atribui. Eis por que Habermas a caracteriza por um conjunto de regras, ou condições a serem preenchidas, e que são as seguintes:

1. "Todos os participantes potenciais precisam ter as mesmas chances de realizar atos de fala comunicativos, de sorte que possam, a qualquer momento, abrir discursos, bem como perpetuá-los através da fala e da contra-fala, de perguntas e respostas.

2. Todos os participantes precisam ter as mesmas chances de propor interpretações, fazer afirmações, recomendações, de fornecer explicações e justificações e de problematizar, fundamentar ou refutar suas

pretensões de validade, de sorte que nenhuma opinião pré-concebida possa permanecer muito tempo imune à tematização e à crítica”<sup>57</sup>.

3. “Somente são admitidos no discurso aqueles falantes que, como atores, tenham as mesmas chances de executar atos de fala representativos, isto é, de exprimir suas atitudes, sentimentos e intenções”<sup>58</sup>.

4. “Somente são admitidos no discurso aqueles falantes que, como atores, possuam as mesmas chances de exercer atos de fala regulativos, isto é, de ordenar e de oferecer resistência, de permitir e de proibir, de fazer e receber promessas, prestar contas ou exigir que outros o façam, etc.”<sup>59</sup>.

Um consenso genuíno só é pensável sob as condições descritas acima. Naturalmente que as situações reais de fala se distanciam bastante da situação ideal. Contudo, esta nos fornece um parâmetro para que se possam criticar as situações concretas de fala, para se medir a distância entre as situações concretas em que as discussões de fato se desenvolvem e as circunstâncias ideais que tornam possível o resgate discursivo de pretensões de validade.

Dado que Habermas opera com uma idealização, é lícito se indagar qual o estatuto que ele confere à situação ideal de fala. Na construção habermasiana a situação ideal de fala não é nem um fenômeno empírico nem um mero construto, mas uma suposição inevitavelmente feita pelos participantes de um discurso. Trata-se de uma suposição que pode ser contrafáctica, mas não o é necessariamente. Mesmo quando contrafáctica, ela é uma ficção operante no processo argumentativo. Não se trata de um mero princípio regulativo no sentido de Kant, uma vez que a situação ideal de fala é pressuposta como dada em todo discurso; não se trata também de um conceito existente no sentido de Hegel, uma vez que as sociedades historicamente existentes não coincidem com a forma de vida insinuada pela situação ideal de fala. Ela é comparável a uma ilusão transcendental; a antecipação da situação ideal de fala tem o significado de uma ilusão constitutiva, que é ao mesmo tempo manifestação antecipada de uma forma de vida<sup>60</sup>.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A teoria da verdade de Habermas é certamente uma construção engenhosa de um dos maiores filósofos de nosso tempo. Acreditamos, todavia, que ela está sujeita a alguns reparos.

Com respeito às considerações feitas por Habermas ao paradigma da verdade como correspondência não nos parece claro que todas as variantes desse modelo se comprometam necessariamente com o equívoco de equiparar fatos a objetos. A crítica de Habermas afeta, com certeza,

versões do modelo correspondencial que se associam a um realismo ingênuo; contudo não se pode dizer que toda e qualquer formulação da verdade como correspondência deva pressupor o acesso a uma realidade em si, insubmissa aos moldes lingüísticos que impomos ao mundo em nosso empenho de conhecê-lo. O modelo correspondencial tem o mérito — aliás concedido por Habermas — de assinalar que a verdade pressupõe a existência de dois polos, um subjetivo, outro objetivo, e que a decisão quanto à verdade ou falsidade de um enunciado depende de uma instância objetiva, independente dos sujeitos que o acolhem, e que é a realidade, ainda que teórica e lingüisticamente interpretada.

Há outros pontos que permanecem obscuros na construção habermasiana; por exemplo, como explicitar a idéia de “melhor argumento”? Seria possível explicitá-la sem qualquer recurso à idéia de adequação?

E com respeito à situação ideal de fala: seriam as condições descritas por Habermas realmente suficientes para caracterizar um discurso aberto e uma comunicação livre de distorções de sorte a garantir que o consenso obtenível sob as condições ideais de fala seja um consenso racional capaz de outorgar o estatuto de verdade aos enunciados acolhidos como verdadeiros pelos participantes de uma tal comunidade ideal? Não teria Habermas subestimado a influência subreptícia que ideologias e outras formas sutis de dominação exercem sobre o discurso?

E ainda que se admita que um consenso produzido sob as condições ideais acima descritas seja um critério de verdade: ainda assim nos parece inevitável que se deva possuir uma noção antecipada do que significa “verdade” para que se possa constituir o consenso racional como seu critério.

## NOTAS

### PARTE I

(1) J. L. Austin. **How to do things with words**. Oxford, Oxford University Press, 1978, 2ª ed.

(2) Ver seu artigo “Truth”, publicado em **Analysis**, 9 (1949). Nós nos reportamos à tradução alemã: “Wahrheit”, publicada na antologia **Sprache und Analysis**, antologia de textos, organizada por R. Bubner. Gottingen, Vandenhoeck & Ruprecht, 1968; pp. 96-116.

(3) J. L. Austin, **op. cit.**, 1ª preleção.

(4) F. P. Ramsey. **Facts and Propositions**. In G. Pitcher (org.). **Truth**. Englewoods cliffs, 1964. Cf. A. J. Ayer. **Language, Truth and Logic**, Londres, 1935.

(5) A. Tarski. **The Semantic conception of Truth and the Foundations of Semantics**. In **Philosophy and Phenomenological Research** 4, (1944).

(6) P. F. Strawson, **Wahrheit**, **op. cit.**, p. 98.

(7) Id. *ibidem*, p. 105.

- (8) Id. ibidem.  
 (9) Id. ibidem, p. 110.  
 (10) Id. ibidem, pp. 110 e sgts.  
 (11) Id. ibidem, p. 110.  
 (12) Cf. Hoche, H.-U/Strube, W.. **Analytische Philosophie**. München/Freiburg, Karl Alber, 1985, pp. 269 e sgts.  
 (13) Id. ibidem, pp. 271 e sgts.  
 (14) P. F. Strawson. Truth. Trata-se do artigo publicado em **Proceedings of the Aristotelian Society**, Suppl. Vol. 24 (1950) e reimpresso em **Logico-Linguistic Papers**, Londres, Methuen & Co., 1971.

## PARTE II

- (1) J. Habermas. Wahrheitstheorien. In H. Fahrenbach (org.), **Wirklichkeit und Reflexion**, Pfullingen, Neske, 1973; pp. 211-265.  
 (2) Cf. G. Pitcher (org.), **Truth**, Englewood Cliffs, New Hersey, 1964.  
 (3) P. F. Strawson. Truth. In G. Pitcher, **op. cit.**, pp. 32-53. Cfr. também a tradução alemã: Wahrheit. In Gunnar Skirbekk (org.) **Wahrheitstheorien**, Frankfurt a/M. Suhrkamp, pp. 246-275; de autoria de J. L. Austin examinar o artigo "Truth" (1950), reimpresso em G. Pitcher (org.), **op. cit.**  
 (4) P. F. Strawson. Wahrheit, p. 246.  
 (5) J. Habermas, Wahrheitstheorien, p. 221.  
 (6) Idem, ibidem.  
 (7) Idem, ibidem, p. 213.  
 (8) Idem, ibidem.  
 (9) Idem, ibidem, p. 212.  
 (10) Idem, ibidem, pp. 214-215.  
 (11) Idem, ibidem, p. 240. Ver também J. Habermas. Vorbereitende Bemerkungen zu einer Theorie der kommunikativen Kompetenz. In J. Habermas e N. Luhmann. **Theorie der Gesellschaft oder Sozialtechnologie**. Frankfurt a. M. Suhrkamp, 1971; p. 137.  
 (12) J. Habermas, Wahrheitstheorien, p. 214.  
 (13) P. F. Strawson, **op. cit.**, pp. 250 e sgts.  
 (14) J. Habermas, **op. cit.**, p. 216.  
 (15) Id. ibidem, p. 217.  
 (16) Id. ibidem.  
 (17) Id. ibidem, pp. 217-218.  
 (18) Id. ibidem, p. 216.  
 (19) J. Habermas. **Erkenntnis und Interesse**, Frankfurt, a. M. Suhrkamp, 1973.  
 (20) J. Habermas, Wahrheitstheorien, p. 233.  
 (21) J. Habermas, Wahrheitstheorien, p. 233.  
 (22) Idem, ibidem, p. 232.  
 (23) Idem, ibidem, pp 219 e 226  
 (24) Idem, ibidem, p. 218.  
 (25) Idem, ibidem.  
 (26) T. Mc Carthy. **La teoría crítica de Jürgen Habermas**. Trad. de M. J. Redondo. Madrid, Tecnos, 1987, p. 351.  
 (27) Idem, ibidem.  
 (28) J. Habermas. Vorbereitende Bemerkungen zu einer Theorie der Kommunikativen Kompetenz, **op. cit.**, p. 111.  
 (29) Idem, ibidem.  
 (30) J. Habermas. Vorbereitende Bemerkungen..., p. 112.  
 (31) Idem, ibidem, p. 112.  
 (32) Idem, ibidem.

- (33) J. Habermas, Was heisst Universalpragmatik? In K.-O. Apel (org.) **Sprachpragmatik und Philosophie**, Frankfurt, a. M. 1976, pp. 246-247.
- (34) Idem, ibidem, p. 252.
- (35) Idem, ibidem, p. 253.
- (36) Idem, ibidem, p. 254.
- (37) dem, ibidem.
- (38) Idem, Wahrheitstheorien, p. 219.
- (39) Idem, ibidem, p. 239-240.
- (40) Idem, ibidem, p. 240.
- (41) Idem, ibidem, p. 241.
- (42) Idem, ibidem, pp. 241-242.
- (43) Idem, Vorbereitende Bemerkungen... p. 137.
- (44) Idem, Wahrheitstheorien, p. 241.
- (45) Idem, ibidem, pp. 242 e sgts.
- (46) Idem, ibidem, p. 244.
- (47) Idem, ibidem.
- (48) Idem, ibidem, p. 245.
- (49) Idem, ibidem.
- (50) Idem, ibidem, p. 250.
- (51) J. Habermas, **op. cit.**, p. 250.
- (52) Idem, ibidem.
- (53) Idem, ibidem, pp. 252 e sgts.
- (54) Idem, Vorbereitende Bemerkungen... p. 137.
- (55) Idem, ibidem, p. 136.
- (56) Idem, ibidem, pp. 136-137.
- (57) Idem, Wahrheitstheorien, p. 255.
- (58) Idem, ibidem, p. 256.
- (59) Idem, ibidem.
- (60) Idem, ibidem, pp. 258-259.